

# Emendas Constitucionais

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O artigo 13 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Artigo 13 - (...)

§ 4º - Aplicam-se ao Conselho de Defesa das Prerrogativas Parlamentares da Assembleia Legislativa as competências previstas nos itens 2, 3, 7 e 11 do § 1º deste artigo, para apuração de fatos e informações estritamente afetos à inobservância ou infringência das prerrogativas das Deputadas e Deputados." (NR)

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 2015.

- FERNANDO CAPEZ - Presidente
- ENIO TATTO - 1º Secretário
- EDMIR CHEDID - 2º Secretário

# Atos

### ATO Nº 175, DE 2015

Em face do Requerimento nº 258, de 2015, de autoria do Deputado Carlão Pignatari e outros, tendo-se verificado o preenchimento dos requisitos do artigo 13, § 2º, da Constituição Estadual, esta Presidência cria, nos termos do artigo 34 e seu § 2º, bem como do artigo 34-A, da XIV Consolidação do Regimento Interno, COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, composta de 9 membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 120 dias, "investigar irregularidades praticadas na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica executada pelas Concessionárias do Serviço Público de fornecimento de energia".

Assembleia Legislativa, em 15 de outubro de 2015.

- FERNANDO CAPEZ - Presidente

### ATO Nº 176, DE 2015

Em face do Requerimento nº 259, de 2015, de autoria da Deputada Maria Lúcia Amary e outros, tendo-se verificado o preenchimento dos requisitos do artigo 13, § 2º, da Constituição Estadual, esta Presidência cria, nos termos do artigo 34 e seu § 2º, bem como do artigo 34-A, da XIV Consolidação do Regimento Interno, COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, composta de 9 membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 120 dias, "investigar o crescimento da obesidade infantil no Estado".

Assembleia Legislativa, em 15 de outubro de 2015.

- FERNANDO CAPEZ - Presidente

# Pauta

### 16 DE OUTUBRO DE 2015 122ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.

#### 1ª Sessão

Projeto de lei nº 1341, de 2015, de autoria do deputado Raul Marcelo. Cria a Política Democrática de Segurança Pública do Estado.

#### 2ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 57, de 2015, de autoria do deputado Delegado Olim. Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos policiais civís do Estado.

2 - Projeto de lei nº 1329, de 2015, de autoria do deputado Mauro Bragato. Dispõe sobre a criação e instalação do Instituto de Geologia e Meio Ambiente com os Cursos de Geologia Ambiental e de Engenharia Ambiental na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, Campus de Assis.

3 - Projeto de lei nº 1330, de 2015, de autoria do deputado Estevam Galvão. Dispõe sobre Procedimento Administrativo prévio à Ação de Improbidade Administrativa, instituindo Termo de Ajustamento de Conduta - TAC anterior à propositura da ação.

4 - Projeto de lei nº 1331, de 2015, de autoria do deputado Luiz Fernando. Dá a denominação de "Plínio de Arruda Sampaio" ao viaduto localizado no km 230 da Rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros - SP 342, em São João da Boa Vista.

5 - Projeto de lei nº 1332, de 2015, de autoria do deputado Wellington Moura. Determina a fixação de placa informativa que divulga o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado.

6 - Projeto de lei nº 1333, de 2015, de autoria do deputado Rafael Silva. Dispõe sobre a utilização dos prédios das Escolas Estaduais que sejam desativadas em virtude de projetos de reorganização escolar.

7 - Projeto de lei nº 1334, de 2015, de autoria do deputado Igor Soares. Autoriza as Concessionárias de Pedágio do Estado a não cobrarern taxa de pedágio de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade e portadores de deficiência física nas Rodovias Estaduais.

8 - Projeto de lei nº 1335, de 2015, de autoria do deputado Cezinha de Madureira. Declara a Música Gospel como patrimônio cultural imaterial do Estado.

9 - Projeto de lei nº 1336, de 2015, de autoria do deputado Cezinha de Madureira. Concede prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos de realização de exames médicos em jejum total.

10 - Projeto de lei nº 1337, de 2015, de autoria do deputado Roque Barbieri. Dá a denominação de "Manfredo Bueno Pádua" ao trevo de acesso localizado no km 463+450m da Rodovia Feliciano Salles da Cunha - SP 310, em Neves Paulista.

11 - Projeto de lei nº 1338, de 2015, de autoria do deputado Sebastião Santos. Declara de utilidade pública a "Associação Orquestra Sinfônica de São José do Rio Preto", naquele Município.

12 - Projeto de lei nº 1339, de 2015, de autoria do deputado Ricardo Madalena. Classifica lacanga como Município de Interesse Turístico.

13 - Projeto de lei nº 1340, de 2015, de autoria do deputado Carlão Pignatari e outros. Dá a denominação de "Dr. Fued Simão" ao Ambulatório Médico de Especialidades - AME de Taquaritinga.

14 - Moção nº 113, de 2015, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Apela para a Sra. Presidente da República, ao Sr. Ministro da Justiça e ao Sr.Governador do Estado a fim de empreenderem esforços para a efetivação de políticas públicas destinadas a apoio, atenção e atendimento aos refugiados.

#### 3ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 56, de 2015, de autoria do deputado Raul Marcelo. Assegura a bonificação por resultados prevista na Lei Complementar nº 1.245, de 2014, às delegacias especializadas e aos carcereiros.

2 - Projeto de lei nº 1326, de 2015, de autoria do deputado Orlando Morando. Proibe a utilização de água potável da rede pública para lavar veículos, calçadas, frentes de imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizem desperdício.

3 - Projeto de lei nº 1327, de 2015, de autoria do deputado André Soares. Altera a Lei nº 12.281, de 2006, que dispõe sobre o cancelamento de serviços prestados de forma contínua.

4 - Projeto de lei nº 1328, de 2015, de autoria do deputado Chico Sardelli. Declara de utilidade pública a "ABRELA - Associação Brasileira de Esclerose Lateral Amiotrófica", na Capital.

5 - Projeto de decreto legislativo nº 14, de 2015, de autoria do deputado Geraldo Cruz. Susta a Resolução STM 36, de 2014, que publica Tabelas de Classificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosos e Pessoais da Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP e da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM.

#### 4ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 1323, de 2015, de autoria do deputado Orlando Bolçoene. Declara de utilidade pública o "Núcleo Multidisciplinar Social de Nova Granada - ASPING", naquele Município.

2 - Projeto de lei nº 1324, de 2015, de autoria do deputado Orlando Bolçoene. Declara de utilidade pública a "Empresa Júnior Jurídica - EJUR", em Franca.

3 - Projeto de lei nº 1325, de 2015, de autoria do deputado Marcos Zerbini. Dá a denominação de "Roberto Eduardo Estevão" à passarela localizada no km 27+400m da Rodovia Anhanguera, na Capital.

4 - Moção nº 112, de 2015, de autoria do deputado André do Prado. Apela para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes partidários, a fim de que empreendam esforços para que o Projeto de Lei Complementar nº 366, de 2013, seja apreciado e aprovado com a máxima celeridade possível.

#### 5ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 55, de 2015, de autoria do deputado Itamar Borges. Propõe a inclusão de parágrafo no artigo 1º da Lei Complementar nº 1.261, de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.

2 - Projeto de lei nº 1320, de 2015, de autoria do deputado Gil Lancaster. Declara de utilidade pública a entidade "Instituto Life for Life", na Capital.

3 - Projeto de lei nº 1321, de 2015, de autoria do deputado Adilson Rossi. Declara de utilidade pública o "Instituto Phala - Centro de Desenvolvimento para Surdos", em Itatiba.

4 - Projeto de lei nº 1322, de 2015, de autoria do deputado Roberto Morais. Dispõe sobre o uso preferencial de fertilizantes orgânicos por parte da administração estadual.

5 - Moção nº 111, de 2015, de autoria da deputada Beth Sáhão. Apela para o Sr. Presidente do Senado Federal, bem como para os líderes partidários, a fim de que acolham o entendimento do Sr. Senador Paulo Paim, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, rejeitando o PLC nº 30, de 2015, que dispõe sobre contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes.

Em pauta por 15 (quinze) sessões para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o § 2º do artigo 246 do Regimento Interno.

#### 2ª Sessão

Projeto de lei nº 1298, de 2015, de autoria do Sr. Governador. Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2016.

# Oradores Inscritos

### PEQUENO EXPEDIENTE - 16/10/2015

- DAVI ZAIA
- RODRIGO MORAES
- RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
- EDSON GIRIBONI
- ALDO DEMARCHI
- WELSON GASPARINI
- ORLANDO BOLÇONE
- CARLOS NEDER
- ENIO TATTO
- CORONEL CAMILO
- BETH SAHÃO
- JOSÉ ZICO PRADO
- MARCOS MARTINS
- RAFAEL SILVA
- ANDRÉ SOARES
- ITAMAR BORGES
- MARCOS NEVES
- CARLOS CEZAR
- CAIO FRANÇA
- CELSO GIGLIO
- ADILSON ROSSI
- GIL LANCASTER
- ANTONIO SALIM CURIATI
- MARCIA LIA
- JOOJI HATO
- LUIZ CARLOS GONDIM
- MARTA COSTA
- MAURO BRAGATO
- JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
- ALENCAR SANTANA BRAGA
- LUIZ FERNANDO
- GILENO GOMES

### GRANDE EXPEDIENTE - 16/10/2015

- ITAMAR BORGES
- JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
- EDSON GIRIBONI
- DAVI ZAIA
- ANDRÉ SOARES
- REINALDO ALGUZ
- ROBERTO MORAIS
- RICARDO MADALENA
- ROBERTO TRIPOLI
- IGOR SOARES
- PROFESSOR AURIEL
- RAUL MARCELO
- ROQUE BARBIERE
- ENIO TATTO
- PEDRO TOBIAS
- ADILSON ROSSI
- LUIZ FERNANDO MACHADO
- GIL LANCASTER
- LUIZ FERNANDO
- ED THOMAS
- LUIZ TURCO
- MILTON VIEIRA
- WELLINGTON MOURA
- CORONEL TELHADA
- BETH SAHÃO

- ALDO DEMARCHI
- GILENO GOMES
- CÉLIA LEÃO
- SEBASTIÃO SANTOS
- RAFAEL SILVA
- GERALDO CRUZ
- ANDRÉ DO PRADO
- MARCOS NEVES
- ROBERTO MASSAFERA
- MARIA LÚCIA AMARY
- MARCOS DAMASIO
- ORLANDO MORANDO
- MÁRCIO CAMARGO
- MILTON LEITE FILHO
- RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
- WELSON GASPARINI
- RITA PASSOS
- CARLOS CEZAR
- AFONSO LOBATO
- MAURO BRAGATO
- DELEGADO OLIM
- CEZINHA DE MADUREIRA
- CORONEL CAMILO
- ROBERTO ENGLER
- RODRIGO MORAES
- CARLOS GIANNAZI
- ABELARDO CAMARINHA
- CARLOS BEZERRA JR.
- ANALICE FERNANDES
- FERNANDO CURY
- CAIO FRANÇA
- ALEXANDRE PEREIRA
- VANESSA DAMO
- MARTA COSTA
- LECI BRANDÃO
- CLÉLIA GOMES
- CELSO GIGLIO
- JOSÉ ZICO PRADO
- CARLOS NEDER
- JOOJI HATO
- ALENCAR SANTANA BRAGA
- LÉO OLIVEIRA
- ANTONIO SALIM CURIATI
- MARCIA LIA
- ATILA JACOMUSSI
- TEONILIO BARBA
- MARCOS MARTINS
- JOÃO PAULO RILLO
- HÉLIO NISHIMOTO
- LUIZ CARLOS GONDIM
- ORLANDO BOLÇONE
- CELSO NASCIMENTO
- VAZ DE LIMA

# Expediente

### 15 DE OUTUBRO DE 2015 121ª SESSÃO ORDINÁRIA

### OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS
Nº 66/6/2015, de Ourinhos, manifesta-se no âmbito do PL 180/14, Rel. nº 021100/2015

DIVERSOS
Nº 83/2014, do Fundec, manifesta-se no âmbito da Moção 52/15, Rel. nº 021075/2015

MINISTÉRIOS
Nº 2141/2015, dos Transportes, encaminha resposta à Indicação 1183/15, Rel. nº 021076/2015
Nº 2785/2015, das Cidades, manifesta-se no âmbito da Moção 11/02, Rel. nº 021090/2015

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Nº 448/2015, manifesta-se acerca do ofício SGP-P 136/15, Rel. nº 021074/2015
Nº 2761/2015, manifesta-se no âmbito da Moção 71/15, Rel. nº 021081/2015
Nº 2759/2015, manifesta-se no âmbito da Moção 27/15, Rel. nº 021082/2015
Nº 2724/2015, manifesta-se no âmbito da Moção 22/15, Rel. nº 021083/2015
Nº 2734/2015, manifesta-se no âmbito da Moção 18/15, Rel. nº 021084/2015

SECRETARIAS DE ESTADO
Nº 556/2015, da Educação, manifesta-se acerca do ofício SGP-P 122/15, Rel. nº 021087/2015
Nº 557/2015, da Educação, manifesta-se acerca do ofício SGP-P 31/15, Rel. nº 021089/2015
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº 496/2015, manifesta-se acerca do ofício SGP-P 145/15, Rel. nº 021088/2015

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 1342, DE 2015

Dá a denominação de "Educador Pedro Cia" ao prédio da "Escola Estadual do Jardim Riviera", em Santo André.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Dá a denominação de "Educador Pedro Cia" ao prédio da "Escola Estadual do Jardim Riviera", em Santo André.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Professor Pedro nasceu em São Paulo, em 09 de agosto de 1937, estudou na USP onde fez licenciatura e bacharelado em História, licenciado em Pedagogia pela FEC de São Caetano do Sul, Mestre em História pela Usp e bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Sua carreira profissional foi toda dedicada a área de educação, como professor da rede estadual, diretor das Escolas Colégio Sergio Milliet da Costa e Silva, colégio Papa João XXIII e Instituto Estadual de Educação Dr. Américo Brasiliense, todos em Santo André.

Foi ainda professor universitário e Coordenador de área em faculdades da grande São Paulo e interior do estado. Palestrante nas áreas de história, direito Administrativo, Educação e Política. Foi ainda supervisor de ensino na DESN do ABC em São Bernardo do Campo, e DE de Santo André da Secretaria Estadual de Educação. Foi Delegado de Ensino da Diretoria de Ensino de Santo André e Assessor de gabinete junto a Secretaria Estadual de Educação do estado de São Paulo.

Ainda, membro do Conselho de Curadores da Fundação santo André, Vereador em duas legislaturas, pela Câmara Municipal de Santo André (1964/1969 e 1983/1988).

Sócio fundador, diretor geral e presidente da Entidade Mantenedora da Rede de Colégios Arbos, em Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul. Coordenador de Equipe em missão de estudos Brasil-Japão, acordo bilateral entre os governos brasileiro e japonês.e Vice Presidente da Associação das Escolas Particulares do ABC - AESPAB.

Pelo seu vasto curriculum, identificamos uma vida totalmente voltado à área de educação, com uma perseverança em querer e fazer a diferença dos jovens através de um ensino de qualidade, e de comprometimento com a educação, não só a nível de município mas em todo o estado paulista.

Assim justificado, apresentamos essa propositura na certeza de que a mesma será acolhida por todos.

Sala das Sessões, em 7/10/2015.

- Jorge Caruso - PMDB a) Orlando Morando - PSDB

### PROJETO DE LEI Nº 1343, DE 2015

Dispõe sobre a criação do programa Farmácia Cidadão do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o programa Farmácia Cidadão, para fornecer medicamentos gratuitos e a preços subsidiados para a população do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O programa Farmácia Cidadão utilizará os seguintes mecanismos de distribuição:

I - Rede Pública própria do Estado ou dos Municípios;

II - Mecanismos próprios do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Rede Privada de farmácias e drogarias, mediante convênio firmado com o Estado.

§ 1º - O Programa disponibilizará, no mínimo, uma Farmácia Cidadão em cada um dos municípios paulistas.

§ 2º - Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com as prefeituras municipais, com farmácias e drogarias privadas, com distribuidores de medicamentos e quaisquer outros que se façam necessários.

Artigo 3º - Denomina-se Farmácia Cidadão o estabelecimento farmacêutico que comercialize diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos gratuitos ou a preços subsidiados.

Parágrafo único - O fornecimento de medicamentos, gratuitos ou a preços subsidiados, tem caráter permanente e contínuo.

Artigo 4º Os medicamentos distribuídos pelo programa Farmácia Cidadão serão, preferencialmente, aqueles produzidos pela Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Artigo 5º - Para a concretização do programa Farmácia Cidadão, o Poder Executivo estará autorizado a firmar convênios com laboratórios farmacêuticos para fornecimento de medicamentos de marca e genéricos, não produzidos pela Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Parágrafo único - A produção dos medicamentos disponibilizados será realizada por laboratórios públicos ou privados, previamente autorizados pela Secretaria Estadual da Saúde, que também disporá sobre fiscalização periódica.

Artigo 6º - A lista de medicamentos essenciais a serem disponibilizados considerará a prevalência de doenças e será definida pela Secretaria Estadual da Saúde.

Artigo 7º - Toda Farmácia Cidadão, própria ou conveniada, deverá contar com a presença de profissional farmacêutico no estabelecimento, durante todo período de funcionamento.

Artigo 8º - Toda Farmácia Cidadão, pública ou privada, que participe do programa afixará em suas dependências, em local de fácil visualização e consulta, a lista dos medicamentos que devem estar disponibilizados.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, objetivando a instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos e insumos, mediante ressarcimento de seus custos de produção e aquisição.

Artigo 10 - Caberá ao Poder Executivo expedir normas complementares para a implantação, o controle e a fiscalização das Farmácias do Cidadão, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Fundo de Saúde e de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e obrigatórias nos orçamentos futuros.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei assegura a ampliação do acesso de qualquer pessoa aos medicamentos que atendam as doenças que ocorrem com maior incidência, gratuitamente ou a preço de custo, bastando apresentar a receita prescrita por médico ou dentista da rede pública ou privada.

Este programa de subsídios aos medicamentos, diminuindo o impacto do preço dos remédios no orçamento familiar, se baseia no programa de sucesso inegável, implementado pelo Governo Federal.

Não obstante o programa federal Farmácia Cidadão tenha tido ampla receptividade pela população brasileira e rápida expansão, não havia segurança jurídica em relação a sua continuidade, especialmente em face da crise política e econômica que atravessamos, visto que o Programa foi instituído e regulado por meio de decretos e portarias, que podem ser modificados ou revogados pelo Poder Executivo a qualquer tempo.

Tal insegurança agora se concretiza face as notícias veiculadas pela imprensa e pelos cortes orçamentários na área federal, de que o Programa Farmácia Popular do Brasil deixará de existir, deixando milhões de pessoas completamente desamparadas.

É imprescindível que o Estado de São Paulo ofereça alternativas de acesso a assistência farmacêutica, com vistas a promoção da integralidade do atendimento à saúde.

É de conhecimento notório que o governo do Estado de São Paulo desenvolve um dos melhores programas de distribuição de medicamentos gratuitos, cuidados ambulatoriais, etc. aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde. Mas é chegado o momento não só de ampliá-lo, mas também de garanti-lo social e juridicamente.

A saúde está assegurada na Constituição Federal como um direito de todos. O artigo 196 dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

A regra inscrita no artigo 196 tem caráter programático, cujos destinatários são todos os entes políticos que constituem a organização federativa do Estado Brasileiro.Desta forma, todos os entes da Federação, cada qual no seu âmbito administrativo, têm o dever de zelar pela adequada assistência à saúde aos cidadãos brasileiros.

Assim, levando em conta que os medicamentos são produtos de primeira necessidade e têm importância primordial na proteção da vida e saúde das pessoas, a Fundação para o Remédio Popular - FURP - tem se dedicado, com sucesso, ao desenvolvimento, produção e à distribuição de medicamentos mais baratos e de excelente qualidade. Entretanto, apesar de todo o esforço e aumento de sua produção, não produz medicamentos dos diversos tipos, na quantidade que necessita a população do Estado de São Paulo.

Ademais o programa estadual de distribuição gratuita de remédios nas Unidades Básicas de Saúde e Prontos Socorros Públicos, promovido pelo Governo do Estado de São Paulo, só disponibiliza alguns medicamentos, mormente os especializados, nas unidades de saúde da capital paulista, dificultando quem necessita deles em outros municípios do Estado.